

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

PROJETO DE LEI Nº 514, DE 2003

Dispõe sobre normas gerais de direito
penitenciário e dá outras providências.

Autor: Deputado Custódio Mattos

Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Custódio Mattos, cria um regime disciplinar diferenciado, em estabelecimentos penais, para o preso que vier a cometer falta grave durante o cumprimento da pena.

A proposição estabelece que as sanções disciplinares de advertência verbal, repreensão, suspensão de direito, e a pena de isolamento na própria cela ou em local adequado podem ser aplicadas ao preso pelo Diretor do Estabelecimento, ouvido, a posteriori, o Conselho Disciplinar.

O Projeto prevê também que o estabelecimento penitenciário ou prisional poderá ter instalações e equipamentos que permitam o interrogatório e a inquirição de presidiários pela autoridade judiciária, bem como a prática de outros atos processuais, de modo a dispensar o transporte dos presos para fora do local de cumprimento da pena.

A proposta, ainda, permite que os Estados e o Distrito Federal legislem de forma específica e suplementar relativamente ao regime disciplinar do preso ou condenado.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Nomeado relator, o ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, apresentou parecer pela aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo por ele elaborado.

Após os debates, o parecer foi rejeitado pela maioria dos membros da Comissão, tendo sido designado para redigir o presente parecer vencedor.

II - VOTO

A iniciativa é elogiável, uma vez que busca dar tratamento mais severo às disposições relativas a presos de alta periculosidade, somando-se aos esforços dispendidos no combate à criminalidade institucionalizada e à violência em todo país.

Apresentando substitutivo, o nobre relator faz reparos à proposição inicial, reduzindo o tratamento da matéria a dois dispositivos, nos quais, mediante a alteração dos artigos 52 e 83 da Lei de Execuções Penais, trata do regime disciplinar diferenciado e da possibilidade de interrogatório do preso no próprio estabelecimento penitenciário.

Ocorre, entretanto, que encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 5073/01, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a mesma matéria. Os principais pontos tratados no PL 5073/01, são os seguintes:

- a) tornar mais duras as sanções disciplinares aplicadas a presos ou condenados que, durante o período em que estiverem encarcerados, cometerem falta grave;
- b) criar um “regime disciplinar diferenciado” para determinados presos;
- c) permitir que o preso seja transferido, mediante autorização de “autoridade administrativa”;
- d) permitir o interrogatório do preso no próprio estabelecimento prisional.

Após ter sido amplamente discutido, o referido projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados com amplo acordo e remetido ao Senado Federal, retornando com algumas alterações para apreciação por esta Casa.

Embora tenha sanado parte dos problemas apresentados na proposição inicial, o substitutivo, apresentado pelo relator, encontra-se contemplado nas disposições daquele projeto, restando deste modo prejudicado.

Ante o exposto, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 514, de 2003.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator